



LEI Nº 2.271/2007.

De 06 de Julho de 2007.

"**CRIA O PROGRAMA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

ÂNGELO PAIOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do §7º, Artigo 62º da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa de Publicidade e Transparência das Atividades do Poder Executivo, que se regerá na forma disposta nesta lei.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas do Poder Executivo terá, apenas, caráter informativo, cívico e de orientação social, não podendo, de nenhuma forma, se constituir em promoção pessoal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Seção I Do Programa

Art. 2º - Toda a atividade do Poder Executivo, pelo presente Programa, será objeto de ampla publicidade e efetiva transparência para assegurar o conhecimento pelos Municípios dos atos e fatos ocorridos no Município.

Seção II Da Publicidade

Art. 3º - A publicidade dos atos dar-se-á:

I - por qualquer meio de Imprensa, inclusive, pela Imprensa Oficial do Município;

II - pelo Quadro de Avisos;

III - por Circulares;

IV - por Serviço de Alto Falantes Móveis;

V - pela *Internet*.

Seção III Da Transparência

Art. 4º - Todos têm pleno acesso aos atos do Poder Executivo.

§ 1º. As informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral serão prestadas no prazo de quinze dias, mediante requerimento ao (à) Prefeito (a) Municipal, no qual o (a) Requerente apresentará a sua qualificação, circunscreverá o objeto do pedido e demonstrará o interesse na informação.

§ 2º. As informações serão prestadas, mediante ofício, ressalvando os casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Município.

§ 3º. As certidões serão requeridas ao (à) Prefeito (a) Municipal, em petição na qual o (a) Requerente se qualificará e circunscreverá o objeto de seu pedido, justificará o direito que quer defender e seu interesse pessoal.

§ 4º. As certidões serão expedidas no prazo de quinze dias pelo Secretário (a) Municipal, cuja Secretaria detenha os dados solicitados;

§ 5º. Caso se constate que o requerimento de informação ou de certidão encontra-se formalmente incorreto, será o (a) Requerente notificado, dentro do mesmo prazo de quinze dias, para corrigi-lo.

Art. 5º - A obtenção de textos ou atos legislativos é assegurada a todos mediante o recolhimento do preço público das cópias reprográficas ou de exemplar impresso.

Seção IV **Da Consulta à Opinião Pública**

Art. 6º - Frente a necessidade de pesquisa pontual sobre matérias de Interesse Público, o Poder Executivo poderá efetuar consulta à opinião pública, por si, ou através de empresa especializada, mediante contrato precedido de licitação, a qual será dada ampla divulgação.

Art. 7º - A consulta à opinião pública terá caráter técnico-científico, será dirigida setorialmente, conforme a finalidade a ser pesquisada, versará exclusivamente ao interesse público e suas indagações serão diretas e de entendimento ao alcance de todos.

Art. 8º - As indagações feitas à comunidade, não poderão propiciar respostas que caracterizem promoção pessoal.

Seção V **Da Imprensa Oficial**

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Jornal Oficial do Município, a ser elaborado pela Secretaria designada por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, ou através de empresa contratada, mediante prévio processo licitatório.

Art. 10 - O Jornal Oficial será um instrumento para uso de publicações oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e de entidades sem fins lucrativos do Município, devendo ter caráter educativo, informativo e de orientação social, dele não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 1º. A publicação de leis, atos, programas, obras, serviços e campanhas far-se-á por meio da edição do Jornal Oficial do Município, com imagens ou não das ações.

§ 2º. O Jornal Oficial conterá obrigatoriamente o título, o brasão do Município, o nome do editor responsável, a data, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

§ 3º. A confecção do Jornal Oficial poderá ser feita mediante a contratação de serviços, precedida de prévio processo licitatório.

§ 4º. O Jornal Oficial será publicado quinzenalmente, ficando reservados 50% (cinquenta por cento) de seus espaços aos atos do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2007.

ÂNGELO PAIOTTI
-Presidente-

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Vivian Vieira de Gois
-Diretora Administrativa e Finanças -